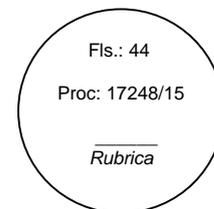




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



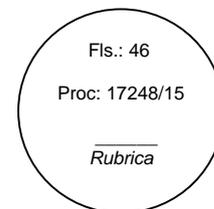
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8/2015

Processo nº 17248/2015
Origem: Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF
Assunto: Auditoria de Regularidade
Montante em exame: R\$ 139.791,12
Ementa: Auditoria na Câmara Legislativa do Distrito Federal (Decisão Reservada nº 44/2015). Apreciação da regularidade das concessões e respectivos pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade aos servidores do órgão.
Determinação à jurisdicionada.

Senhor Diretor,

Trata-se de auditoria de regularidade realizada na CLDF, tendo por objeto os pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade efetuados aos servidores, assim como os procedimentos de concessão dessas vantagens.

Esta auditoria foi autorizada na Decisão Reservada nº 44/2015 proferida nos autos do Processo nº 6278/2015. Registre-se que foram autuados também o Processo nº 17299/2015 para tratar desse tema no âmbito do Tribunal de Contas do DF e o de nº 17175/2015 para as demais jurisdicionadas, à exceção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e da Secretaria de Saúde, que serão objeto do Processo 34100/2015.

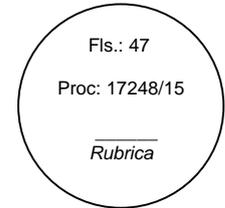


SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	47
RESUMO.....	48
1 INTRODUÇÃO.....	49
1.1 Apresentação.....	49
1.2 Objeto da Auditoria.....	49
1.3 Contextualização.....	49
1.4 Objetivos da Auditoria.....	50
1.4.1 Objetivo Geral.....	50
1.4.2 Objetivos Específicos – Questões de Auditoria.....	50
1.5 Escopo ou Alcance do Exame.....	51
1.6 Metodologia.....	51
1.7 Critérios de Auditoria.....	51
2 RESULTADO DA AUDITORIA.....	52
2.1 Resposta à questão de auditoria 01.....	52
2.1.1 Achados de Auditoria.....	52
2.1.2 Análises e Evidências.....	52
2.1.3 Causas e Efeitos.....	54
2.1.4 Proposições.....	55
2.2 Resposta à questão de auditoria 02.....	55
2.2.1 Achados de Auditoria.....	55
2.2.2 Análises e Evidências.....	56
2.2.3 Causas e Efeitos.....	56
2.2.4 Proposições.....	57
3 CONCLUSÃO.....	57
4 PROPOSIÇÕES.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



LISTA DE SIGLAS

CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal

DF – Distrito Federal

DCL – Diário da Câmara Legislativa

FASCAL – Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do DF

GMD – Gabinete da Mesa Diretora

LC – Lei Complementar

Mentorh – Sistema de Gestão de Pessoas (adotado pela CLDF)

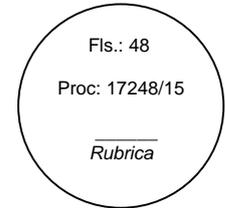
NA – Nota de Auditoria

TCDF – Tribunal de Contas do Distrito Federal

QA – Questão de Auditoria

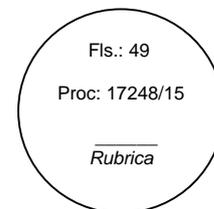


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



RESUMO

A presente auditoria teve como objeto a Gestão de Recursos Humanos, analisada sob a ótica da regularidade dos aspectos financeiros e do processamento e gerenciamento da concessão de adicionais por condições especiais de trabalho aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal frente à legislação de regência. O objetivo geral foi verificar a regularidade dos pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, de acordo com as normas pertinentes. Os métodos de coleta de dados e informações foram: pesquisa documental, pesquisa no sistema Mentorh, entrevista não-estruturada com servidores da Primeira Secretaria da Câmara Legislativa e emissão de nota de auditoria. Não foram constatados pagamentos do Adicional de Periculosidade. Ao fim, ressalvada a ausência de deliberação do Gabinete da Mesa Diretora acerca da revogação ou não de normativos que concediam o adicional de insalubridade para servidores de setores específicos, tendo em vista o novo laudo pericial que indicou a cessação das condições insalubres para tais setores, inexistem inconsistências de relevância na concessão e no pagamento do Adicional de Insalubridade aos seus servidores



1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

A auditoria de regularidade tem como objeto a apuração da conformidade das concessões dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. Esta auditoria foi autorizada na Decisão nº 44/2015, nos autos do Processo nº 6278/2015, cujos trabalhos foram desenvolvidos no período de 29 de junho a 14 de setembro de 2015 do corrente ano.

1.2 Objeto da Auditoria

3. O objeto do presente trabalho consiste na verificação dos pagamentos efetuados a título de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade e dos procedimentos para deferimento dessas parcelas aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1.3 Contextualização

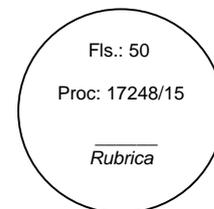
4. Segundo se verifica do sítio na internet da CLDF:

“A Câmara Legislativa do Distrito Federal foi criada após intensa luta pela autonomia política do Distrito Federal. Em 1986, os brasilienses elegeram pela primeira vez seus representantes no Congresso Nacional e, somente em 1990, foram eleitos os primeiros deputados distritais.

Como o DF absorve as funções de Estado e de Município, sua Casa Legislativa atua como um misto de Assembleia estadual e Câmara Municipal. Vinte e quatro deputados distritais, eleitos de quatro em quatro anos, compõem a Câmara Legislativa. Esse número é determinado pelo artigo 27 da Constituição Federal e corresponde ao triplo do número de deputados federais do DF.

As sessões ocorrem ordinariamente de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro e, extraordinariamente, nos casos previstos na Lei Orgânica.

As atribuições da Câmara Legislativa foram definidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal.”



5. No âmbito da CLDF, existem 122 servidores que auferem o Adicional de Insalubridade. Não foram identificados pagamentos do Adicional de Periculosidade.

6. Ressalte-se que os empregados terceirizados e os estagiários não são abrangidos pelo presente trabalho. Os primeiros, por ser das empresas prestadoras de serviço a responsabilidade dos eventuais pagamentos desses adicionais. Os segundos, em face da natureza de seus contratos que não constituem vínculos de trabalho.

7. Também, não foi abordada a questão da contagem do tempo em atividade insalubre, haja vista a matéria estar em discussão em sede judicial na ADI nº 2014.00.2.028783-4 junto ao Egrégio TJDFT, a qual ainda está em tramitação, em que se questiona a validade das Decisões 6611/10 e 3662/14 adotadas no Processo nº 10623/10.

1.4 Objetivos da Auditoria

1.4.1 Objetivo Geral

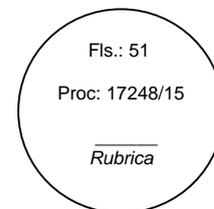
8. O objetivo geral da Auditoria se restringe a emitir parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos dos Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, bem como da documentação de apoio relacionada aos registros pessoais vinculados à concessão dessas parcelas, dentro do contexto definido na fase de planejamento dos trabalhos, conforme desfecho do Plano de Auditoria, consignado no relatório de levantamento preliminar de auditoria.

1.4.2 Objetivos Específicos – Questões de Auditoria

9. Para atingir o objetivo geral da Auditoria, foram definidos objetivos específicos retratados nas seguintes Questões de Auditoria (QA's):

QA 1: Os procedimentos adotados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para a concessão dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade estão sendo realizados em conformidade com a legislação vigente?

QA 2: Existem servidores que recebem indevidamente os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade ou os recebem com valores calculados incorretamente?



1.5 Escopo ou Alcance do Exame

10. O escopo da Auditoria, no que se refere ao período em exame, teve como referência o mês de junho a agosto de 2015. Quanto à abrangência, os trabalhos fiscalizatórios se restringiram aos servidores efetivos, requisitados e comissionados sem vínculo.

1.6 Metodologia

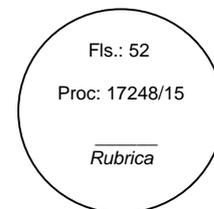
11. As estratégias metodológicas adotadas foram, basicamente:

- Pesquisas no Sistema de Gestão de Pessoas – Mentorh;
- Entrevistas;
- Exame dos documentos originais;
- Confrontação dos atos com a legislação aplicável;
- Correlação entre registros funcionais e financeiros;
- Conferência de processos de concessão;
- Exames.

12. Inicialmente, foram solicitados os dados necessários para resposta as questões elaboradas neste procedimento fiscalizatório, seguido de entrevista aos gestores responsáveis pela área de gestão de pessoas, com objetivo de melhor entendimento dos dados fornecidos e análise frente à legislação aplicável ao tema, decisões desta Corte e definição de entendimentos acerca dos normativos em vigência para, enfim, definição de proposições.

1.7 Critérios de Auditoria

13. A legislação pertinente ao tema: Constituição Federal, Lei Orgânica do DF, Leis e outros normativos, além de Decisões do TCDF, foram as fontes de definição de critérios utilizados na Auditoria.



2 RESULTADO DA AUDITORIA

14. A Nota de Auditoria nº 01 (fl. 13) objetivou trazer respostas às Questões de Auditoria (QA's) formuladas no parágrafo 9, constantes da Matriz de Planejamento (fls. 11/12) elaborada na fase de planejamento da presente fiscalização.

2.1 Resposta à questão de auditoria 01

Os procedimentos adotados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para a concessão do Adicional de Insalubridade estão sendo realizados em conformidade com a legislação vigente?

2.1.1 Achados de Auditoria

Manutenção da concessão de adicional de insalubridade a determinados servidores na vigência de laudo negando direito ao benefício

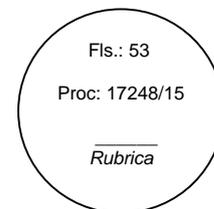
2.1.2 Análises e Evidências

15. As vantagens em comento estão previstas no estatuto dos servidores públicos distritais. Tanto no anterior (arts. 68 a 72 da Lei nº 8.112/1990), como no atual (artigos 79 a 83 da LC nº 840/2011).

16. No âmbito distrital, a concessão dessas vantagens foi regulamentada pelo Decreto nº 32.547/2010. Embora editado ainda na vigência do estatuto anterior, s.m.j., suas disposições continuam aplicáveis, uma vez que o atual não inovou na disciplina da matéria (art. 288 da LC nº 840/2011). Os procedimentos de verificação das condições insalubres e/ou perigosas são tratados nos arts. 50 a 58 do Decreto nº 34.023/2012. Tais decretos, que possuem força cogente no âmbito do Executivo local, podem ser considerados paradigmas para o exame da matéria. Ademais, à luz do disposto no art. 83 da LC nº 840/2011, são utilizadas como referência as NRs 15¹ e 16² do Ministério do Trabalho e Emprego, que tratam, respectivamente, das atividades e operações insalubres e perigosas, disciplinando a concessão dos adicionais pertinentes na esfera

¹ <http://portal.mte.gov.br/legislacao/norma-regulamentadora-n-15-1.htm>, consulta em 14/07/2015.

² http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE52160012BE5245155137F/nr_16.pdf, consulta em 15/07/2015



celetista.

17. Especificamente no âmbito da CLDF, o Ato 64 da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa nº 102, de 2/06/11, regulamenta a concessão do adicional de insalubridade (fl. 17).

18. Na CLDF há 122 servidores que auferem o Adicional de Insalubridade, cujos dados foram extraídos do sistema Mentorh e do Anexo I – Relação dos Servidores com Insalubridade (julho/2015, este último documento obtido em resposta à NA 01/2015, fls.18/22). Não foram identificadas concessões do Adicional de Periculosidade.

19. Para averiguar a conformidade dessas concessões com a legislação de regência, a CLDF, em atendimento à NA nº 01/2015 (fl. 13), disponibilizou cópia do Processo nº 001001093/2010, que contém os dados relativos às referidas concessões

20. Além disso, a Diretora de Recursos Humanos informou que, conforme relatório técnico produzido em dezembro/2014 pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda., CNPJ 06164913/0001-20³, concluiu-se que a situação de insalubridade permanece apenas no Setor de Assistência à Saúde, no FASCAL⁴ e no setor de Manutenção (este porque não foi avaliado no mencionado relatório técnico – fl. 33), cessando, para os demais setores que se encontravam no subsolo do edifício sede, quaisquer situações insalubres.

21. É certo, ainda, que em razão do relatório técnico antes referido, deveriam ser revogados os normativos que concederam o Adicional de Insalubridade para os servidores lotados nos setores em questão (fls. 31/33).

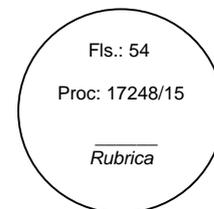
22. Neste mister, foi elaborada minuta de Portaria revogando as Portarias GMD 84/11, 85/11, 86/11 e 88/11 (fls. 34/36).

23. Ocorre que antes da revogação dessas portarias, o Processo 001001093/2010 entrou na pauta da 3ª Reunião do GMD realizada em 23/03/2015, para deliberação acerca do adicional de insalubridade – revogação de concessão. Contudo deliberou-se pela concessão de vistas dos autos à Secretária Executiva/Primeira Secretária (fls. 37/39), assim permanecendo desde então.

24. Na NA 02/2015, esta equipe solicitou da Primeira Secretária da CLDF informações sobre o andamento do referido processo (fl. 40).

³ O relatório encontra-se anexado ao Processo 001001093/10 (vide cópias a fls. 23/30).

⁴ De acordo com o art. 2º do Anexo II à Resolução 155/1999-CLDF (Regulamento do FASCAL), “as instalações físicas, os recursos humanos e os recursos materiais necessários” serão providos pela CLDF.



25. A Primeira Secretária da CLDF informou que na 16ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora, realizada em 09/10/2015 (fls. 41/43), o Processo 001001093/2010 foi colocado em pauta, tendo o GMD deliberado pelo envio dos autos ao Setor de Assistência à Saúde para se manifestar acerca do laudo técnico produzido pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda., em razão de divergências observadas no referido laudo e para avaliar a necessidade de elaboração de novo laudo, se for o caso.

26. Nessas condições, permanecem em vigor as portarias referidas no parágrafo 22, mesmo havendo relatório técnico desde dezembro/2014 desfavorável às respectivas concessões. Desse modo, urge que a CLDF ultime as apurações relativas ao caso, haja vista que nas condições atuais as concessões carecem de fundamento.

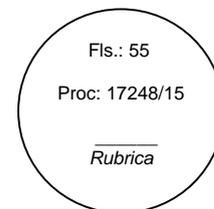
27. Cumpre consignar, ainda, que na Portaria 83/2011 foi autorizado o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício na Sala de Telefonia do Setor de Comunicação Administrativa (fl. 35). O normativo, no entanto, já estabelecia a vigência do benefício, que perdurou da data do Laudo Pericial da Unidade de Medicina do Trabalho (15/10/2010) até 17/01/2011 (art. 2º, Portaria GMD 83/11).

28. Quanto à Portaria 90/2011 (adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício nas copas dos 2º, 3º, 4º e 5º andares e na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário, fl. 36), verificou-se que não foram localizados pagamentos do adicional de insalubridade a nenhum servidor lotado nos mencionados setores, devendo a CLDF justificar a não revogação da portaria.

Causas e Efeitos

29. Não foram detectadas impropriedades nos procedimentos de deferimento da vantagem, salvo em relação à não aplicação das conclusões do relatório técnico contratado pela CLDF no sentido de que determinados setores não mais faziam jus ao adicional.

30. A equipe de auditoria concluiu que o efeito de tal achado se reflete na correção do processo de concessão do Adicional de Insalubridade, salvo a impropriedade apontada no parágrafo anterior.



2.1.3 Proposições

31. Sugere-se ao e. Tribunal:

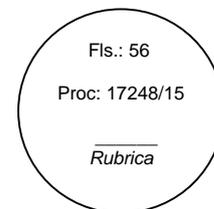
- I. ter por parcialmente regulares os procedimentos adotados para concessão do Adicional de Insalubridade;
- II. determinar à Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:
 - a) ultime as apurações relativas à concessão do adicional de insalubridade aos servidores lotados em setores que tiveram o benefício excluído pelo relatório técnico de dezembro/2014 (Processo 001.001.093/2010), emitido pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda., tendo em conta que nas condições atuais as concessões carecem de fundamento;
 - b) justifique o fato de manter vigente a Portaria 90/2011 (adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício nas copas dos 2º, 3º, 4º e 5º andares e na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário) por não terem sido identificados pagamentos do adicional de insalubridade a nenhum servidor lotado em tais setores.

2.2 Resposta à questão de auditoria 02

Existem servidores que recebem indevidamente o Adicional de Insalubridade ou o recebe com valores calculados incorretamente?

2.2.1 Achados de Auditoria

Ausência de pagamentos indevidos do Adicional de Insalubridade na apuração via sistema Mentorh, seja pelo recebimento indevido, seja pela incorreção nos valores pagos, ressalvados os pagamentos após dezembro/2014 efetuados a servidores lotados em setores excluídos por relatório técnico.



2.2.2 Análises e Evidências

32. No caso da CLDF, os pagamentos do Adicional de Insalubridade se deram com fundamento nas Portarias GMD 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 90 (publicadas no DCL de 14/6/2011, fls. 35/36). As concessões contidas nas referidas portarias foram baseadas em laudos periciais nelas especificados.

33. Como já explanado anteriormente, em novo laudo técnico elaborado por empresa especializada contratada pela CLDF, afastou-se a necessidade de concessão do Adicional de Insalubridade aos servidores lotados nos setores indicados nas Portarias 84, 85, 86 e 88/2011. Contudo, a CLDF na 16ª Reunião do GMD, de 9/10/2015, à vista de divergências levantadas nos autos, deliberou pelo envio do Proc. 001001093/2010 ao Setor de Assistência à Saúde para manifestar-se acerca de impropriedades observadas e avaliar a possibilidade da elaboração de outro laudo.

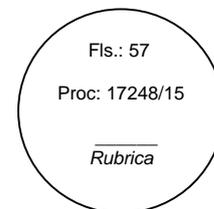
34. Nada obstante, desde a emissão do relatório técnico, levada a efeito em dezembro/2014, as concessões permanecem à míngua de suporte fático, o que torna sem fundamento as Portarias GMD 84, 85, 86 e 88/2011 e irregulares os pagamentos delas derivados. Em razão disso, urge que a CLDF ultime as apurações sobre o fato, de modo a sanear as pendências relativas aos pagamentos do adicional de insalubridade de que tratam as referidas portarias.

35. Quanto aos demais, em relação ao cálculo dos valores, constatou-se conformidade com o demonstrado nos autos concessórios e na legislação aplicável. Outrossim, não foram identificados pagamentos de Adicional de Periculosidade.

2.2.3 Causas e Efeitos

36. A causa da conformidade detectada é a observância parcial da regulamentação da matéria pelos setores envolvidos nas concessões. A adequada instrução dos feitos, bem como a segmentação das etapas do procedimento em setores distintos contribuem para prevenção de eventuais erros e impropriedades.

37. Os efeitos de tais achados são a correspondência parcial entre o pagamento desses adicionais em relação ao arcabouço normativo que rege essas vantagens, inclusive no pertinente à comprovação do direito a tais benefícios.



2.2.4 Proposições

38. Sugere-se ao e. Plenário ter por regulares os aspectos financeiros do Adicional de Insalubridade, à exceção dos pagamentos realizados a servidores não contemplados no relatório técnico emitido em dezembro/2014.

3 CONCLUSÃO

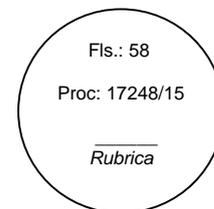
39. Em razão dos resultados apurados no decorrer dos trabalhos da presente Auditoria de Regularidade, levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, a equipe concluiu pela regularidade dos aspectos financeiros das concessões do Adicional de Insalubridade (não foram identificados pagamentos do Adicional de Periculosidade), bem como dos registros constantes do sistema Mentorh referentes aos servidores lotados na CLDF, com ressalva quanto à deliberação da jurisdicionada em postergar a adoção do laudo pericial de dez/2014 (que resultaria em revogação de normativos que concediam o adicional de insalubridade para servidores de setores específicos ou a elaboração de novo laudo que ratifique ou retifique esta decisão).

4 PROPOSIÇÕES

40. Pelo exposto, sugere-se ao colendo Plenário que:
- I. tome conhecimento do presente relatório, bem como dos documentos juntados aos autos às fls. 5/43;
 - II. tenha por parcialmente regulares os pagamentos e os procedimentos adotados na concessão do Adicional de Insalubridade aos servidores lotados na Câmara Legislativa do Distrito Federal, à exceção daqueles fundamentados nas Portarias GMD 84, 85, 86 e 88/2011, publicadas no DCL de 14.6.2011, observando-se neste caso o disposto no item III.a subsequente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL



- III. determine à Câmara Legislativa do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:
- a) ultime as apurações relativas a concessão e pagamento do adicional de insalubridade aos servidores lotados em setores que tiveram o benefício excluído pelo relatório técnico de dezembro/2014 (Processo 001.001.093/2010), emitido pela empresa Ambientalís Análises de Ambientes Ltda., tendo em conta que nas atuais condições as concessões e os pagamentos carecem de fundamento;
 - b) justifique o fato de manter vigente a Portaria 90/2011 (adicional de insalubridade aos servidores em efetivo exercício nas copas dos 2º, 3º, 4º e 5º andares e na Divisão de Taquigrafia e Apoio ao Plenário) por não terem sido identificados pagamentos do benefício a nenhum servidor lotado em tais setores.
- IV. autorize:
- a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria à Câmara Legislativa do Distrito Federal para conhecimento e subsídio à adoção das providências recomendadas;
 - b) o retorno dos autos a esta SEFIPE para as providências de estilo.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Guimarães Teles da Silva
Auditor de Controle Externo
Mat. nº 372-7

Otassio Kazuo Yokoyama
Auditor de Controle Externo
Mat. nº 491-0